CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 02

PROJETO DE LEI Nº 026/2025

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE FOCINHEIRA E ESTABELECE NORMAS DE SEGURANÇA PARA A CONDUÇÃO DE CÃES EM VIAS E LOCAIS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES."

A Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica proibida a circulação e permanência de cães de médio, grande e gigante porte, bem como de raças consideradas potencialmente perigosas, em locais públicos do Município de Pedro Canário/ES, sem o uso de coleira, guia curta de condução e focinheira adequadas à tipologia racial de cada animal.

Parágrafo único - Consideram-se locais públicos, para os efeitos desta lei, ruas, praças, parques, calçadas, áreas de lazer, estabelecimentos comerciais e quaisquer outros espaços de uso coletivo.

Artigo 2º A condução dos cães mencionados no artigo anterior deverá ser realizada por pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, com capacidade física e mental para controlar o animal.

Artigo 3º São consideradas raças potencialmente perigosas, entre outras, as seguintes:

I – Mastim Napolitano;
II – Bull Terrier;
III – American Staffordshire Terrier;
IV – Pastor Alemão;
V – Rottweiler;
VI – Fila Brasileiro;
VII – Dobermann;
VIII – Pitbull;
IX – Bulldog;
X – Boxer.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 000587/25
Em 26 de Maio de 2025
PROTOCOLISTA

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Bairro Novo Horizonte –Pedro Canário – CEP 29.970-000
gabinete@pedrocanario.es.leg.br – Tel/Fax. (27) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

CÂMARA P. CANÁRIO ESP. SANTO
Fls. 03
MUNICIPAL

§ 1º Cães que, independentemente da raça, tenham histórico de agressividade ou comportamento violento também se enquadram nas disposições desta lei.

§ 2º Cães de qualquer raça ou sem raça definida, com peso superior a 25 kg, deverão utilizar os dispositivos de segurança mencionados no Art. 1º.

Artigo 4º- O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência verbal;
II – Multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais);
III – Em caso de reincidência, multa em dobro;
IV – Apreensão do animal, nos casos de reincidência ou quando houver risco iminente à segurança pública, com liberação condicionada ao cumprimento das exigências desta lei e ao pagamento das multas aplicadas.

Artigo 5º Ficam isentos das exigências desta lei:

I – Cães-guia acompanhando pessoas com deficiência visual;
II – Cães utilizados pelas forças de segurança pública em serviço;
III – Cães participantes de eventos cinófilos oficiais, durante o período do evento e dentro das áreas designadas para tal.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pedro Canário – ES, 23 de maio de 2025.

JOSIEL CAMPOS GOMES
Vereador

VEREADOR
DIEL
DA PIZZARIA
"JUNTOS PODEMOS FAZER A DIFERENÇA"

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS. 04

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa garantir a segurança e o bem-estar da população de Pedro Canário/ES, prevenindo incidentes envolvendo cães de médio, grande e gigante porte, bem como de raças potencialmente perigosas, em locais públicos.

A obrigatoriedade do uso de focinheira, coleira e guia curta de condução busca minimizar riscos de ataques a pessoas e outros animais, promovendo uma convivência harmoniosa entre os cidadãos e os animais de estimação.

Experiências em outros municípios brasileiros demonstram a eficácia de legislações semelhantes na prevenção de acidentes e na promoção da segurança pública.

A adoção desta medida em Pedro Canário/ES alinha-se às melhores práticas de gestão urbana e proteção dos direitos dos cidadãos.

Diante da relevância desta iniciativa, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Pedro Canário – ES, 23 de maio de 2025.

JOSIEL CAMPOS GOMES
Vereador

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Bairro Novo Horizonte –Pedro Canário – CEP 29.970-000
gabinete@pedrocanario.es.leg.br – Tel/Fax. (27) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93